



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	4 / 7 / 01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção LE.P.55
ATO:	PM. 1407 4/7/01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção LE.P.48

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias		UF:
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Química, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 2300.006180/2000-47		
PARECER N.º: CNE/CES 897/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/06/2001

897/01

## I – RELATÓRIO

Trata o presente relatório de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Química, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação instituída pela Portaria MEC 2.193/00 visitou a Instituição em novembro de 2000 e apresentou relatório favorável ao pleito, atribuindo o conceito B às condições iniciais existentes para a sua oferta. Este relatório foi ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Química.

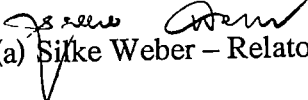
## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhendo as manifestações favoráveis ao pedido em apreciação, recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Química, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede em Uberaba – MG, com o conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta.

A Relatora recomenda, igualmente, que a Instituição considere, na implementação da licenciatura, as Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica em curso de nível superior e respectiva Resolução objeto do Parecer CNE/CP 09/2001.

A Relatora recomenda, finalmente, que a Instituição divulgue o conceito global CB obtido no processo avaliativo tanto no Edital de Abertura de Processo Seletivo como no Catálogo do curso, em cumprimento, respectivamente, das Portarias SESu/MEC 1.647/00 e MEC 971/97.

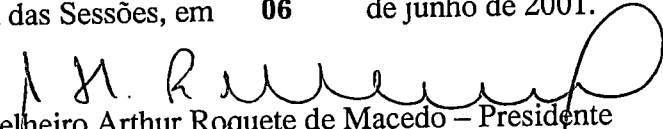
Brasília(DF), 06 de junho de 2001.

  
Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Silva

897/2001 90

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 598 /2001**

Processo n.º: 23000.006180/2000-47

Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

C.G.C. n.º : 18.599.472/0001-78

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Química, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

**I - HISTÓRICO**

A Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para funcionamento do curso de Química, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, regime seriado semestral, no turno noturno.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação pela Portaria n.º 2.193, de 29 de agosto de 2000, publicada no D.O.U de 31 de agosto de 2000, constituída pelas professoras Marina Uieara, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Adriana Vitorino Rossi, da Universidade Estadual de Campinas.

OK  
C.D.  
G.C.

A Comissão Avaliadora visitou a Instituição no período de 27 a 29 de novembro de 2000, e apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado. Entretanto, não especificou o número de vagas, turno e regime de matrícula. Atribuiu o conceito global "B" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Química, mediante Parecer Técnico n.º 1.519/2000 - MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 30 de novembro de 2000, não ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, indicando a necessidade da Instituição adequar o corpo docente, a biblioteca, os laboratórios e os equipamentos, descrevendo os procedimentos que serão adotados, com cronograma de detalhamento, datas e desembolso financeiro, para correção das deficiências apontadas para os dois semestres iniciais do curso pretendido.

Posteriormente, a Instituição encaminhou documentação comprovando o atendimento às recomendações da Comissão de Especialistas de Ensino de Química, a qual avaliou a documentação e recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Química, com 100 (cem) vagas totais anuais, turma

SR

única de 100 (cem) alunos, no turno noturno, regime seriado semestral, Parecer Técnico n.º 406/2001 – MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 22 de março de 2001.

## II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora recomendou a contratação em tempo integral de profissionais titulados na área de Química, com especialização diversificada, a ampliação do acervo bibliográfico e a viabilização do livre acesso ao acervo, a adequação das instalações físicas e serviços da biblioteca e a adequação dos laboratórios, na medida em que o curso for sendo implantado.

### Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

Itens avaliados	Conceitos
Regime escolar	B
Administração acadêmica	A
Infra-estrutura física	A
Concepção, finalidades, objetivos	B
Adequação do perfil docente	B
Nível de formação/titulação docente	A
Política de qualificação, carreira e remuneração	B
Estrutura curricular	B
Titulação docente	C
Biblioteca	C
Laboratórios	C

Cabe destacar que a denominação da Instituição mantida deve guardar relação com a natureza dos cursos oferecidos, o que não ocorre no presente processo. A Mantenedora solicitou a autorização do curso de Química, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba. Assim sendo, a Mantenedora solicitou, mediante Ofício, a alteração da denominação da mantida. Cumpre destacar que a Mantenedora deverá protocolizar neste Ministério processo específico para este fim.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

## III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Química,



que se manifestaram favoráveis à autorização para funcionamento do curso Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, estabelecida à Av. Tutunas, n.º 720, Tutunas, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, com o conceito global "CB" atribuído as condições iniciais existentes para a sua oferta. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, os conceitos resultantes da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua os referidos conceitos no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97. Deverá também, protocolizar, neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a alteração da denominação da Mantida para adequá-la à natureza dos cursos pleiteados.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º do Processo: 23033.001693/99-15

Instituição: Faculdades Integradas do Vale do Ribeira

Endereço: Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/n, Jardim das Palmeiras, na cidade de Registro/São Paulo

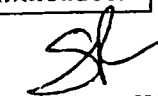
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Química, licenciatura	Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias	100	Noturno	Semestral	3.180 h/a	4 anos	6 anos

\* Integralização Curricular

**A2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Engenharia Civil, Química Analítica	02
Mestres	Informática, Engenharia Química	02
Especialistas	Química	01
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>

Ressalte-se que a IES não especificou a titulação dos docentes André Luiz Alves da Silva e Leila Jacine M. Mendes.  
A Comissão Avaliadora registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.

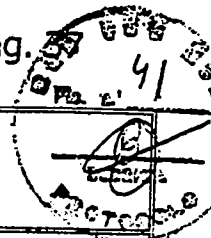




Anexo e

Processo nº 23000.006180/2000-47

Pág.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

SEM	DISCIPLINA	C/H
1º	Física I	72
	Introdução à Informática	72
	Cálculo e Geometria Analítica I	72
	Química Geral	72
	Química Geral Experimental	72
TOTAL		360
2º	Física II	72
	Inglês Instrumental	72
	Cálculo e Geometria Analítica II	72
	Química Inorgânica I	72
	Química Analítica Qualitativa	72
TOTAL		360
3º	Comunicação e Expressão	72
	Física III	72
	Química Inorgânica II	72
	Química Orgânica I	72
	Metodologia Científica	72
TOTAL		360
4º	Sociologia da Educação	72
	Físico-Química I	72
	Álgebra Linear	72
	Didática Geral	72
	Química Orgânica II	72
TOTAL		360



5º	Filosofia da Educação	72
	Citologia e Histologia	72
	Equações Diferenciais	72
	Instrumentação para Ensino de Química	72
	Físico-Química II	72
<b>TOTAL</b>		<b>360</b>
6º	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	72
	História da Educação	72
	Química Analítica Quantitativa	72
	Ética e Educação	72
	Química Inorgânica III	72
<b>TOTAL</b>		<b>360</b>
7º	Físico-Química Experimental	72
	Química Orgânica Experimental	72
	Psicologia da Educação	72
	Trabalho de Conclusão de Curso I	36
	Tópicos Especiais I	36
	Prática em Ensino de Química I	72
<b>TOTAL</b>		<b>360</b>
8º	Bioquímica	72
	Informática e Educação	72
	Introdução à Química Ambiental	72
	Trabalho de Conclusão de Curso II	36
	Tópicos Especiais II	36
	Prática em Ensino de Química II	72
<b>TOTAL</b>		<b>360</b>

Disciplinas	Previsto (h)
<b>Conteúdos Profissionais:</b>	<b>1872</b>
Química	1080
Física	432
Matemática	288
Biologia	72
<b>Conteúdos Complementares:</b>	<b>1008</b>
Humanística / Interdisciplinar / Gerencial	936
Trabalho de Conclusão de Curso	72
<b>Subtotal</b>	<b>2880</b>
Estágio Curricular Supervisionado	300
<b>Total Geral</b>	<b>3180</b>